



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais
e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

LEI Nº 806, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.



“Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Munhoz-MG”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no município de Munhoz/MG, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Parágrafo único – Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados artefatos pirotécnicos:

- I – Os fogos de vista com estampido;
- II – Os fogos de estampido;
- III – Os foguetes, com ou sem flechas, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- IV – Os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras”, “bombinhas” ou similares;
- V – As baterias;
- VI – Os morteiros com tubos de ferro;
- VII – Os similares aos fogos de artifícios com estampido.

Art. 2º - Continua permitida a soltura fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Rua Dom Otávio, nº 26 – Centro – Munhoz – MG
CEP: 37620-000 Fone/Fax (35) 3466-1166



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

Art. 3º - A multa prevista para o descumprimento dos dispositivos desta Lei é de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, considera-se o valor dobrado (R\$ 2.000,00). A partir da segunda reincidência em infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 dias, considera-se o valor quadruplicado (R\$ 4.000,00).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo responsável em executar a aplicação desta Lei e autorizado a reverter os valores recolhidos das multas previstas nesta Lei para programas municipais de abrigos de animais e de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, assim como para programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Munhoz/MG, 18 de outubro de 2022.


Evânice Vieira Silva
Presidente